

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de palestrante para o evento de Preparação para a Aposentadoria: “Planejar para Viver Bem”.

2. JUSTIFICATIVA

A palestra em referência tem como objetivo oferecer aos magistrados e servidores públicos informações atualizadas e acessíveis sobre as normas que regem os diferentes tipos de aposentadoria no serviço público. Durante a atividade, serão apresentadas as principais mudanças na legislação previdenciária, as modalidades de aposentadoria vigentes, os critérios de elegibilidade e os impactos das novas regras no planejamento pessoal e profissional dos servidores.

A medida se fundamenta nos atos normativos citados a seguir:

Resolução nº 526, de 20 de outubro de 2023 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça;

Portaria nº 411 de 02 de dezembro de 2024, também do CNJ, que institui o regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2025, em seu art. 8º, inciso XXI, na qual estipula 10 pontos para as ações voltadas à aposentadoria de magistrados;

Resolução nº 12, de 24 de abril de 2024 - TJRN que institui o Programa para Aposentadoria e Valorização de Magistrados e Servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, especialmente no seu art. 9º, incisos I, II e III.

3. OBJETIVO

Oferecer aos magistrados e servidores públicos uma preparação multidimensional para aposentadoria, abordando aspectos emocionais, financeiros, sociais e ocupacionais.

4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

4.1. Conteúdo da ação formativa:

Normas que regem os diferentes tipos de aposentadoria no serviço público. Principais mudanças na legislação previdenciária. Modalidades de aposentadoria vigentes. Critérios de elegibilidade. Impactos das novas regras no planejamento pessoal e profissional dos servidores.

4.2. Requisitos técnicos do(a) formador(a):

Para a palestra referenciada, deverá ser contratado um profissional que possua qualificação técnica, além de comprovada experiência. Cumpre destacar que o curso pretendido apresenta singularidade, visto que detém temática específica e somente pode ser prestado de certa maneira e modo e com certo grau de confiabilidade.

Para execução da presente atividade, não é demais considerar que esta exige que o palestrante reúna muito mais do que apenas conhecimento técnico. É necessário deter um conjunto de recursos especiais, tais como: conhecimento teórico e prático; experiência com situações de idêntico grau de complexidade.

Diante de sua especificidade, o trabalho a ser desenvolvido não está vinculado às atividades rotineiras realizadas pelo TJRN, visto que, para proferir a palestra proposta, requer-se conhecimento aprofundado na temática proposta. Assim, afere-se que o colaborador externo **Leonardo Medeiros Júnior** cumpre com todas as exigências estabelecidas, fatores estes que demonstram confiabilidade e reduzem os riscos para produzir um resultado plenamente satisfatório para a Administração.

Convém ressaltar que o palestrante é Graduado em Direito, Pós-graduado em Direito Público e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, além de possuir MBA pela FIA-USP. Também é Consultor Jurídico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e ex-assessor da Presidência do TJRN.

4.3. Metodologia:

A palestra se desenvolverá por meio de exposição sobre a matéria objeto de debate, seguida de interações entre o expositor e o público-alvo, visando a resposta às perguntas encaminhadas e síntese dos aspectos mais relevantes da discussão.

4.4. Público-Alvo:

Magistrados e servidores que estão prestes a se aposentar.

4.5. Cronograma, carga horária e valor do curso:

Palestrante	Titulação	Período de Realização	Valor (R\$) Por hora- aula	Carga horária	Valor em R\$
Leonardo Medeiros Júnior	Mestre	19/11/2025	Não se aplica	2h	2.470,89

4.6. Local de realização:

Esmarn

5. DA REMUNERAÇÃO

5.1. A remuneração atenderá ao disposto na Portaria 27, de 03 de abril de 2024 - Esmarn, conforme tabela abaixo:

Atividade	Critério para Cômputo	Titulação	Valor (R\$) por hora-aula
Webnários, painéis e palestras presenciais ou teletransmitidas	Valor unitário por evento ou atividade acadêmica realizada	Graduado	1.235,44
		Especialista	1.853,17
		Mestre	2.470,89
		Doutor	3.088,62

6. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Sem prejuízo das disposições previstas na legislação aplicável, são responsabilidades do(a) CONTRATADO(A):

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do estabelecido neste Termo de Referência;
- b) Manter durante a vigência do Contrato, ou instrumento congênere, as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade a fiscalização e o acompanhamento por parte da CONTRATANTE;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis;
- e) Levar ao conhecimento da CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato, ou instrumento congênere, para a adoção das medidas cabíveis;
- f) Preencher, assinar e devolver em tempo hábil as declarações e documentos pertinentes solicitados pela CONTRATANTE, de acordo com o previsto em seus regulamentos;
- g) Ceder à CONTRATANTE os direitos patrimoniais relativos ao material instrucional e de pesquisa utilizado, podendo esta voltar a utilizá-lo em outros eventos que venha a promover;
- h) Não infringir os dispositivos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que regula os direitos autorais;
- i) Cumprir todos os prazos e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- j) Apresentar à Esmarn, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da finalização da ação formativa, os diários de classe, listas de presença, atas de defesas de trabalhos de conclusão de curso, relatórios de avaliação ou outros, no que couber, a ela referentes; e
- k) Guardar o sigilo ético-profissional necessário, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações da CONTRATANTE, sobre as quais tenha tido acesso em decorrência deste instrumento, não os podendo divulgar ou reproduzir sob qualquer pretexto.

6.2. São responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Garantir a disponibilidade de instalações, infraestruturas e equipamentos necessários à execução do objeto, quando realizados em suas dependências;
- b) Compor turmas e realizar os procedimentos de seleção e inscrição dos participantes das atividades de capacitação, disponibilizando ao (a) CONTRATADO(A), sempre que possível, a lista de inscritos;
- c) Expedir a nota de empenho da despesa;
- d) Arcar, quando for o caso, com os custos decorrentes do deslocamento e diária(s) do(a) CONTRATADO(A), quando residente em município diverso daquele estabelecido pela CONTRATANTE para a realização da atividade formativa na modalidade presencial, observada a legislação da CONTRATANTE acerca da matéria;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados e não permitir que seja realizada em desacordo com o estabelecido neste instrumento;
- f) Comunicar ao(a) CONTRATADO(A), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas contratuais saneadoras;

- g) Exercer fiscalização permanente sobre a execução do objeto contratado, visando, sobretudo, manter o elevado padrão de qualidade dos serviços e evitar descumprimento das cláusulas e condições pactuadas;
- h) Guardar o necessário sigilo ético-profissional, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações do(a) CONTRATADO(A), sobre as quais tenha tido acesso em decorrência deste instrumento, não os podendo divulgar ou reproduzir sob qualquer pretexto; e
- i) Efetuar os pagamentos eventualmente devidos ao(a) CONTRATADO(A), observando os prazos e condições pactuados neste Contrato.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Se sujeita a sanções administrativas o(a) CONTRATADO(A) que incorre nas infrações detalhas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato, ou instrumento congênere;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato, ou instrumento congênere, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato, ou instrumento congênere;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato, ou instrumento congênere;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato, ou instrumento congênere; e
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.2. Poderão ser aplicadas ao(a) CONTRATADO(A), no caso de incorrer nas infrações citadas no item 7.1., as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 7.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f” e “g” do item 7.1., bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021); e
- d) Multa:

I - Pelo atraso na entrega do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado;

II - Pela recusa em efetuar a entrega do serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor contratado;

III - Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço rejeitado, por dia decorrido;

IV - Pela recusa em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado; e

V - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato ou no instrumento convocatório e não abrangida nos subitens anteriores: 10% (dez por cento) do valor contratado, para cada evento.

7.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

7.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do(a) CONTRATADO(A), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo, ao final, serem quitados espontaneamente pelo(a) CONTRATADO(A), no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de recebimento da comunicação respectiva.

7.5. Expirado o prazo fixado no item 7.4., e não tendo havido a quitação espontânea pelo(a) CONTRATADO(A), a CONTRATANTE fica autorizada a descontar de pagamentos eventualmente devidos ao(à) CONTRATADO(A), a importância correspondente à multa ainda não quitada (Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Em última hipótese, o saldo remanescente será cobrado judicialmente, assegurado ao(à) CONTRATADO(A) o contraditório e a ampla defesa (Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

7.7. À Seção de Licitação, Contratos e Convênio da CONTRATANTE, após determinação da autoridade superior da Esmarn, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, compete informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Em casos especiais, quando o prazo para entrega for acordado como improrrogável, registrado na respectiva solicitação de serviços ou Termo de Referência, atrasos ou falhas na prestação do serviço implicará em glosa integral do valor da respectiva obrigação.

7.9. A aplicação das sanções previstas no *caput* deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

7.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(a) CONTRATADO(A), observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.11. Na aplicação das sanções será considerado o disposto no Art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021.

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

1. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O valor do Contrato, ou instrumento congênere, será pago ao(à) CONTRATADO(A) em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos serviços pela fiscalização.

8.2. O pagamento será realizado ao(à) CONTRATADO(A) por meio de ordem bancária.

8.3. O pedido de inscrição da despesa em liquidação será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Provas de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Tribunal Superior do Trabalho e Fazendas Públicas Estadual e Municipal do local de prestação dos serviços ou do domicílio do(a) CONTRATADO(A), estas últimas no caso da execução do objeto nas modalidades remota ou EaD; e
- b) Diários de classe, listas de presença, atas de defesas de trabalhos de conclusão de curso, relatórios de avaliação ou outros, no que couber.

8.4. Compete ao servidor, ou a equipe designada para a fiscalização do Contrato, ou instrumento congênere, a juntada dos documentos descritos no item 8.3.

8.5. Qualquer pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal do(a) CONTRATADO(A) perante os órgãos referidos na alínea “a”, do item 6.4.

8.6. O prazo para liquidação da despesa será de 2 (dois) dias úteis.

8.7. A Seção de Orçamento e Finanças (Seof/Esmarn), quando a lei assim o determinar, efetuará os descontos legais e aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas ao(a) CONTRATADO(A), por infração a cláusulas e obrigações contidas neste instrumento.

8.8. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ficará pendente o pagamento até que o(a) CONTRATADO(A), ou a fiscalização, providencie as medidas saneadoras cabíveis, não ocorrendo, no primeiro caso, quaisquer ônus à CONTRATANTE.

8.9. No caso da não efetivação do(s) pagamento(s) no prazo estabelecido no item 8.1., desde que o(a) CONTRATADO(A) não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios, que serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VNF, onde:

EM são os encargos moratórios devidos;

I é o índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPDI (FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é: $I = [(INPC + IGPDI) / 2] / 365$;

N é o número de dias decorridos entre a data limite prevista para o pagamento e a de sua efetiva realização;

VNF é o valor da nota fiscal/fatura.

8.10. Quando necessário, o valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para 2 (duas) casas decimais.

8.12. Na hipótese de extinção de um dos índices indicados no item 8.9 (INPC e IGPDI), será utilizado o índice que vier a substituí-los.

8.13. Nos procedimentos relacionados à inscrição dos compromissos financeiros decorrentes deste Termo de Referência na modalidade de “despesa em liquidação”, formalização do “atesto” e liquidação da despesa, serão observados os prazos e demais procedimentos dispostos nas Resoluções nºs 011 – TCE, de 16 de maio de 2024 e 015 – TJRN, de 09 de maio de 2018.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência serão custeadas à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Estado do Rio Grande do Norte, unidade orçamentária 04.301 – Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Termo de Referência serão dirimidos pela Esmarn, observando-se às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais regulamentos e normas administrativas, ouvidas, quando necessário, a Assessoria Jurídica e a Seção de Licitação, Contratos e Convênios.

10.2. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento é o da Justiça Estadual do Rio Grande do Norte, na Comarca de Natal-RN.

Natal (RN), 03 de novembro de 2025.

Silvanna Rocha de Oliveira Almeida
Matrícula 165.255-9

Emitido em 07/11/2025

ANEXO Nº 24/2025 - NAA (11.14.01.01.05.08)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/11/2025 11:22)
SILVANNA ROCHA DE OLIVEIRA ALMEIDA
ANALISTA JUDICIÁRIO - ESPECIALIDADE DIREITO
SEAPS (11.14.01.16.02.01)
Matrícula: 1652559



Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sigajus.tjrn.jus.br/documentos/> informando seu número: **24**, ano: **2025**, tipo: **ANEXO**,
data de emissão: **07/11/2025** e o código de verificação: **8c35efc337**